



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **TUPAN GASES LTDA - ME.**

Contrato nº 9.895/2.021, referente a Ata de Registro de Preços nº 314/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TUPAN GASES LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 61.131.306/0001-71, estabelecida na Avenida Marechal – Do – Ar Eduardo Gomes, nº 535, Residencial Reserva Tupã, na cidade de Tupã, Estado São Paulo, CEP: 17.607-580, representado neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **ROBERTO NORONHA JÚNIOR** - RG:- 34.294.197-5 SSP/SP, CPF: 351.905.108-75, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do pregão presencial nº 30/2021.**

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 – **Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) referente ao item nº 01.**

2.3 – No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

### **Cláusula 3ª – DA ENTREGA**

3.1 – A licitante que se sagrar vencedora, após a assinatura da Ata de Registro de preços receberá da Secretaria de Saúde a relação contendo nome e endereço de todos os pacientes usuários de oxigênio via e-mail, para que sejam realizadas instalação em seu domicílio no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as despesas por transporte, instalação e manutenção é de responsabilidade da Licitante vencedora.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 – A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I e VIII – Termo de Referência**.

3.3 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a CONTRATADA protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade

3.5 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.6 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.8 -Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

3.9 - A cada paciente novo que for concedido a autorização da Secretaria de Saúde para uso de oxigênio no decorrer da vigência da Ata, a empresa deverá estar ciente que o prazo para iniciar o fornecimento é de 12 (doze) horas, sendo esse prazo iniciado após contato telefônico, via Skype ou e-mail da Secretaria de Saúde, requisitando o fornecimento.

3.10 - A empresa será comunicada via telefone, Skype ou e-mail e-mail, sendo assim, a licitante vencedora será responsável por acompanhar via correio eletrônico, telefone e Skype esta solicitação, tanto para o fornecimento dos equipamentos necessários para a utilização, quanto para a da necessidade de manutenção ou supervisão.

3.11 - Fazer adaptação do aparelho no paciente, em conformidade com o bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo, no domicílio.

3.12 - A licitante vencedora deverá ter quantidade de cilindros e acessórios em quantidade suficiente para atendimento integral de todos os pacientes que por hora fazem uso de oxigênio em ambiente domiciliar, Unidades Básica de Saúde, Ambulâncias e Ambulatórios do município, bem como para atendimento de futuros pacientes ou Unidades Básicas de Saúde ou Ambulatórios novos, devendo ser reabastecidos ou trocados quando necessário.

3.13 - A disponibilização dos cilindros de oxigênio deverão ocorrer da seguinte forma, em cilindros 1m<sup>3</sup>, 2 a 2,5 m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>, conforme solicitação da requisitante, frisando que a prevalência são os cilindros de 10m<sup>3</sup>.5.7 As despesas com a prestação do serviço serão por conta da empresa vencedora do certame, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, fluxômetros, acessórios e mão de obra necessária para a realização dos serviços e manutenção.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.14 - A licitante vencedora deverá ter funcionários responsáveis pela manutenção e supervisão dos equipamentos utilizados, quando necessário e for solicitado por telefone e via e-mail.
- 3.15 - Os funcionários deverão ser capacitados para exercer os serviços de manutenção e supervisão, quando forem solicitados para os mesmos.
- 3.16 - Deverá responsabilizar-se por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência, imprudência ou imperícia.
- 3.17 - A licitante vencedora deverá ter quantidade de funcionários suficientes para a prestação de serviços aos pacientes em suas residências.
- 3.18 - A licitante vencedora deverá possuir atendimento 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica permanente, onde qualquer dúvida deverá ser esclarecida por profissional capacitado.
- 3.19 - As manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, serão custeados tanto relativo às peças quanto à mão de obra, pela licitante vencedora. A licitante vencedora deverá mensalmente, encaminhar à requisitante, relatório dos quantitativos utilizados juntamente com recibo de entrega devidamente assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento nos setores de UBS, Ambulatórios e Transporte( Setor responsável pelas Ambulâncias) e pelos pacientes domiciliar.
- 3.20 - É de inteira responsabilidade da licitante vencedora ter profissionais que executem os serviços devidamente uniformizados, identificados, e com os equipamentos de segurança necessários.
- 3.21 - Após o vencimento da Ata, caso outra empresa se sagre vencedora do processo licitatório, a empresa atuante deverá aguardar para fazer a retirada dos cilindros até que a nova empresa realize a instalação dos mesmos, pois a falta no fornecimento poderá causar serias complicações e até risco de vida para os pacientes.
- 3.22 - A CONTRATADA será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).
- Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.1** - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, VIII e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.
- 4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:**
- provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
  - definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art.67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº **09/2021**, lotado(s) na Secretaria de Saúde de Birigui, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

**7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/ 3.3.90.32.00 – Ficha 404 – Secretaria Municipal de Saúde - Recurso Próprio;**

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é: PRÓPRIO.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e VIII – Termo de Referência, acordadas no Edital.

11.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

11.3 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

## **Cláusula 12ª - DIVERSOS**

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

12.2.1 - Em relação aos equipamentos quais necessitem de instalação, a Garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano e será complementar à legalidade prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

12.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA**

13.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência.

## **Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL**

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 30/2.021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.



# Prefeitura Municipal de Birigui

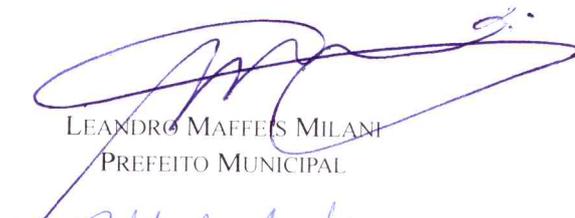
CNPJ 46.151.718/0001-80

## Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e dois dias de setembro de dois mil e vinte e um.

  
LEANDRO MAFFES MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO NORONHA JÚNIOR  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
TUPAN GASES LTDA - ME

  
CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- Rafael N. Danini  
RG: 44 81075-3

e

2- Almoravim  
RG: 41 338566 N

